

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/CELIC/SEFAZ/2026

Nº PROTOCOLO SISTEMA: 10534

O Município de Santa Cruz do Sul comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil (OSC) de Santa Cruz do Sul – RS, no ano de 2026, em cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

Serão aceitas apenas propostas de organizações com DAP/CAF Jurídica, conforme estabelecido no art. 37 da Resolução FNDE nº 06/20.

PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 03/03/2026, na Central de Licitações do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal - 1º andar), Centro, CEP: 96.815-713, Santa Cruz do Sul/ RS.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: às 09:00 do dia 03/03/2026, no local acima determinado.

O **recebimento** dos envelopes de propostas e de habilitação será efetuado mediante protocolo eletrônico ou manual, onde constará a data e o horário de entrega, sendo considerados como aceitos todos os envelopes recebidos no prazo acima especificado.

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - Para participação da chamada pública, o grupo formal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta/projeto de venda em envelopes distintos, lacrados, não

transparentes, identificados, respectivamente, como nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1- O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2 – Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**

2.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.1.4 – Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

2.1.5 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo VII da Resolução nº 06/20/FNDE), **conforme ANEXO III deste edital**, assinado pelo seu representante legal;

2.1.5.1 - Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF, e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

2.1.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados **(conforme o ANEXO IV deste edital)**, assinada pelo representante legal do grupo formal;

2.1.7 – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(conforme o ANEXO V deste edital)**, assinada pelo representante legal do grupo formal;

2.1.8 – Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.9 - LICENÇA ou ALVARÁ SANITÁRIO do veículo utilizado para o transporte dos gêneros alimentícios, expedido pelo órgão competente, dentro do seu período de validade.

2.1.9.1 - Caso a proponente opte pela terceirização do serviço de entrega dos gêneros alimentícios, deverá apresentar também, o respectivo contrato de terceirização firmado ou contrato de locação do veículo indicado na licença/alvará.

2.2 – Os documentos poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- c) cópia autenticada por servidor da Central de Licitações desta Administração, realizada até o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação;
- d) por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

2.3 - Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

2.4 - No caso de grupos formais (Associações e Cooperativas) que ofertarem produtos orgânicos e/ou agroecológicos deverão apresentar **também** o Certificado em Conformidade Orgânica, contendo a lista de agricultores familiares vinculado ao grupo formal, emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica e credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, autorizando o produto, objeto desta Chamada Pública, podendo apresentar uma das três certificações:

- a) Certificação por Auditoria (opcional);
- b) Sistema Participativo de Garantia (opcional);
- c) Controle Social de Venda Direta (credenciamento obrigatório para agricultores familiares).

A certificação deverá ser acompanhada da relação dos agricultores familiares, produtores do objeto desta chamada pública e organizações certificados nas diversas formas deverão estar disponíveis no site do MAPA. A documentação apresentada deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/07; Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 18, de 28/05/09, alterada pela Instrução Normativa Conjunta (Mapa e MS) nº 24, de 01/06/11 e NT/COAGRE nº 22/2010 de 02/06/10 e Portaria Mapa nº 52, de 15 de março de 2021 e suas atualizações.

3 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

3.1 - Serão aceitas e classificadas as propostas/Projetos de Venda que preencham às especificações do objeto, de acordo com o estipulado em edital e seus anexos.

3.2 - A proposta deverá ser apresentada no Envelope nº 02 de forma legível (preferencialmente digitada ou datilografada), com a identificação do grupo formal (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo **a descrição de cada produto quanto à caracterização do mesmo, a quantidade a ser fornecida e a marca do produto, quando for o caso. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo do ANEXO III deste edital** (Anexo VII da Resolução nº 06/2020/FNDE e alterações).

3.2.1 - Para os itens **66 a 88**: ARROZ BRANCO, AÇÚCAR MASCAVO, AÇÚCAR MASCAVO ORGÂNICO, FARINHA DE MILHO ORGÂNICA, FEIJÃO ADZUKI ORGÂNICO, FEIJÃO PRETO TIPO 01, FEIJÃO PRETO ORGÂNICO TIPO 01, LEITE EM PÓ, MEL DE ABELHA, MELADO BATIDO, PEPINO NA CONSERVA, POLPA DE FRUTA, POLPA DE TOMATE, CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª, CARNE BOVINA PICADA DE 1ª, CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª, CARNE BOVINA PICADA DE 2ª, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO TRADICIONAL, PEIXE FILÉ CONGELADO, LEITE DE VACA UHT semidesnatado (1% de gordura), LEITE DE VACA UHT integral (3% de gordura) e PÃO CASEIRO FATIADO, deverão ser especificadas as marcas dos produtos ofertados.

3.2.2 - A proposta e Projeto de Venda deverão estar assinados pelo representante do grupo formal.

3.3 - A apresentação do Projeto de Venda vincula o proponente, que deverá fornecer os produtos pelos preços de aquisição constantes no ANEXO I do edital.

3.3.1 - O preço de aquisição disposto no ANEXO I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3.1.1 - Os preços de aquisição dos produtos estabelecidos no ANEXO I não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas (embalagens, encargos, etc).

3.4 - Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatada por ocasião da abertura dos envelopes (envelope nº 01 e/ou envelope nº 02), fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

3.4.1 - A falta de juntada de quaisquer documentos exigidos, observado o item anterior, ensejará a inabilitação/desclassificação do proponente.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1 - Serão aceitas e classificadas as propostas/Projetos de Venda que preencham às especificações do objeto, de acordo com o estipulado com o anexo a este edital.

4.1.1 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e Lei nº 15.178/2025.

4.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

a) **Grupo de projetos de fornecedores do Município de Santa Cruz do Sul;**

b) **Grupo de projetos de Região Geográfica Imediata:** Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz;

c) **Grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária (Lajeado/Sobradinho/Encantado):** Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Passa Sete, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Segredo, Sério, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Tunas, Vespasiano Correa, Westfália;

d) **Grupo de projetos do estado do Rio Grande do Sul,**

e) **Grupo de propostas do País.**

4.3 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

a) Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, o do Estado e o do País.

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País.

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.4 - Para ordenar a lista de prioridades em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Grupos prioritários de assentamentos e comunidades: assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres e jovens rurais, sem prioridade entre si, conforme art. 35, §4º, inciso I, da Resolução FNDE no 06/2020;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais aqueles cuja composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos cooperados/associados, conforme DAP/CAF (Pessoa Física ou Jurídica).

b) Em caso de empate entre Grupos Formais, terá prioridade a organização com maior número de DAP/CAF Pessoa Física ou Jurídica.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

4.5 - No caso de empate entre grupos formais, terá prioridade a organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7 – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.3 e 4.4.

4.8 – Serão desclassificados os projetos que não atenderem às exigências do presente edital.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES DE AQUISIÇÃO:

5.1 - A determinação dos quantitativos de gêneros alimentícios foi baseada na quantidade de alunos matriculados no ano letivo de 2025, conforme censo do FNDE, no consumo real de alimentos durante o período de referência da Chamada Pública 01/2025 e um aumento potencial na demanda por alimentos considerando a abertura de novas escolas de ensino infantil e a ampliação das escolas de tempo integral no ano letivo de 2026. A lista completa, os valores de aquisição, bem como as especificações complementares se encontram no Anexo I deste Edital. Já os locais de entrega estão definidos no Anexo II do presente edital.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 - As Associações e/ou Cooperativas classificados em primeiro lugar deverão apresentar 01 (uma) amostra original dos itens 66 (sessenta e seis) a 88 (oitenta e oito), em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

6.1.1 - A convocação será realizada através de lavratura em ata, se presentes todos proponentes ou via imprensa oficial do Município.

6.2 - As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal), o número do item e a especificação do produto (de acordo com o constante no ANEXO I - Quantitativos, especificações completas dos itens a serem adquiridos e orçamento de referência), para análise e comparação do aspecto físico, e entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada à rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 – 3º andar, neste Município, com todas as despesas de frete por conta das licitantes, no horário de expediente.

6.3 - A entrega das amostras deve ser feita mediante a apresentação de um CERTIFICADO DE ENTREGA, com 02 (duas) vias, de acordo com o modelo abaixo:

CERTIFICADO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

Declaramos, para os devidos fins (em atendimento ao item 6.1 do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, a entrega de 01 (uma) amostra dos seguintes produtos:

_____ (item nº ____), marca _____

_____ (item nº ____), marca _____

_____ (item nº ____), marca _____

Entregue dia ____/____/2026, por _____ (nome da proponente/licitante)

Recebido dia ____/____/2026, por _____

6.4 - Junto com as amostras devem ser entregues:

- a) **FICHA TÉCNICA** do produto,
- b) **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO** do fabricante,
- c) **ALVARÁ SANITÁRIO ou REGISTRO JUNTO A ALGUM ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM, CISPOA, SIF, SUSAF ou SISBI) do fabricante (atualizado),**
- d) **Certificado de Classificação dos Produtos para os itens 66 (arroz branco), 70 (feijão adzuki orgânico), 71 (feijão) e 72 (feijão orgânico) e,**
- e) **Certificado de Entrega de Amostras.**

6.4.1 - A não apresentação da documentação e das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.5 - Na **FICHA TÉCNICA** do produto deve constar as exigências mínimas: nome do produto, marca do produto, nº do registro, identificação do abatedouro (para carnes e embutidos), peso líquido do produto (embalagem primária e secundária), informação nutricional, conservação, data de produção/validade e responsável técnico (nome/habilitação/nº registro no órgão de habilitação profissional pertinente).

6.5.1 - Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a proponente poderá apresentar manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) AMOSTRA(S), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s) fornecidas pelo fabricante de cada produto;

6.6 - Os produtos serão analisados e avaliados por uma Comissão de Análise de Amostras, nomeada por Portaria, especialmente designada para esse fim, a qual verificará a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, ACEITANDO ou NÃO ACEITANDO as mesmas.

6.7 - Critérios objetivos para a aferição da compatibilidade das amostras a serem apresentadas, dependendo do produto, entre outros: embalagem, validade, aspecto, composição, conteúdo, cor, odor, textura, consistência, sabor, qualidade.

6.8 - As amostras entregues serão "ACEITAS" ou "NÃO ACEITAS", o mesmo constará no "Laudo de Análise e Avaliação das Amostras" que será emitido pela Comissão.

6.9 - O resultado da análise será devidamente justificado e constará no Certificado.

6.10 - O resultado desta análise e avaliação será encaminhado à Central de Licitações do Município de Santa Cruz do Sul.

6.11 - A Administração poderá convocar o próximo colocado, para apresentar a amostra em igual prazo, caso a anterior seja reprovada.

6.12 - As amostras não serão devolvidas.

7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1 - **O período de vigência do fornecimento será a partir da homologação do contrato até 31/12/2026**, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8 - DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Declarado vencedor, o grupo formal deverá assinar o contrato ou seus aditivos no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogados por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2 - A critério e conveniência do Município, a(s) proponente(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a **Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, Bairro Universitário**, neste Município, dentro do prazo determinado de **05 (cinco) dias uteis**.

8.3 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.4 - Não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados, bem como da embalagem (com relação a quantidade), sendo o grupo formal vencedor obrigado ao fornecimento de acordo com o estabelecido no edital e com a proposta/Projeto de Venda apresentada.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora, observado o item 3.3 do presente edital.

9.2 - O pagamento será à vista, de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme segue:

a) **gêneros alimentícios perecíveis (itens 01 a 65, 80 a 88)**: à vista, semanalmente, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

b) **gêneros alimentícios não perecíveis (itens 66 a 79)**: à vista, em até 10 dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

9.3 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Administração, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

10 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos locais indicados no ANEXO II deste edital, e de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Especificações Complementares do ANEXO I.

10.3 - Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra: a) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; b) deixar de apresentar amostra; c) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando exigível;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) produto(s) entregue(s);

11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) solicitado(s) por culpa do proponente;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, a multa será de 10% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no presente edital.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2026:

Dotação: 2026/350 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 10.01.12.361.0013.2026 – PNAE- ENS. FUNDAMENTAL - PROG
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE
Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação 2026/352 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 10.01.12.361.0013.2027 – PNAE-EJA-PROGR NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE
Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação: 2026/386 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 10.01.12.365.0013.2046 – PNAE-CRECHE-PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE
Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação: 2026/390 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 10.01.12.365.0014.2047 – PNAE-PRÉ ESCOLA-PROGR NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE
Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

13 - DOS RECURSOS:

13.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a intimação dos atos ou lavratura em ata.

13.2 - A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Central de Licitações do Município de Santa Cruz do Sul, e endereçado ao e-mail licitacao@santacruz.rs.gov.br, com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

13.3 – Recebidas as razões recursais, será publicado aviso na imprensa oficial (Jornal do Comércio) e Diário Oficial dos Municípios/FAMURS, intimando os demais participantes para,

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail referido, em outros 03 (três) dias úteis, contados da publicação do aviso de interposição de recurso.

13.4 – Havendo recursos, o Agente de Contratação do Município apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

13.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

14 – DA PUBLICIDADE:

14.1 - A presente Chamada Pública será publicada no “Jornal do Comércio” e “Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul” e, divulgada no site do Município (<http://www.santacruz.rs.gov.br>), permanecendo aberta para recebimento de envelopes por um período mínimo de 20 dias corridos.

14.2 – Os avisos de julgamento de documentação e/ou propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, no “Jornal do Comércio” e no “Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul” - disponível na página da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul/Famurs (<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>).

14.3 - Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente: das 08 às 16 horas, diretamente na Central de Licitações, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), bairro Universitário, CEP 96.815-713, pelo fone (51) 3120-4200 ou através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

14.4 – As impugnações e esclarecimentos, caso interpostos, serão recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação da documentação de habilitação e Projeto de Venda, e deverão ser direcionadas à Central de Licitações do Município, e deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

14.5 – As impugnações e os esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, podendo tal efeito ser concedido em caráter excepcional, devidamente motivado.

14.6 – Os julgamentos das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site do Município.

14.7 – Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

14.9 - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 15.226/2025, a Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 14133/2021.

15 – ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Quantitativos, especificações mínimas e complementares e valores de aquisição;

ANEXO II – Locais de entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (ANEXO VII da Resolução nº 06/20 e alterações- FNDE);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupos Formais;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda – Grupos Formais;

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato Gêneros Alimentícios Perecíveis;

ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.

Santa Cruz do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

ALEXSANDER KNAK
VICE PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E COMPLEMENTARES E VALORES DE AQUISIÇÃO

ITEM	CÓDIGO GRP	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA*)	VALOR TOTAL
01	6722	ABOBRINHA - de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa	kg	389	R\$ 6,81	R\$ 2.649,09
02	56004	AIPIM DESCASCADO, CONGELADO - de 1ª qualidade, tamanho médio, pacote com 1 kg do produto. Validade mínima: de 8 a 10 meses	kg	1.395	R\$ 9,09	R\$ 12.680,55
03	63496	AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO, CONGELADO - de 1ª qualidade, tamanho médio, pacote com 1 kg do produto. Validade mínima: de 8 a 10 meses	kg	370	R\$ 12,00	R\$ 4.440,00
04	6724	ALFACE - em pés, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande	unidade	1.540	R\$ 3,92	R\$ 6.036,80
05	58445	ALFACE ORGÂNICA - produto com certificação, em pés, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande	unidade	580	R\$ 4,10	R\$ 2.378,00
06	6725	ALHO FÊMEA - graúdo, novo, de 1ª qualidade, desenrestiado	kg	341	R\$ 35,16	R\$ 11.989,56
07	6726	BATATA DOCE - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpas (sem barro)	kg	1.425	R\$ 5,65	R\$ 8.051,25
08	58446	BATATA DOCE ORGÂNICA - produto	kg	515	R\$ 6,00	R\$ 3.090,00



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		com certificação, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpas (sem barro)				
09	6727	BATATA INGLESA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpas (sem barro)	kg	7.520	R\$ 6,53	R\$ 49.105,60
10	6728	BETERRABA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpas	kg	2.230	R\$ 6,09	R\$ 13.580,70
11	63497	BETERRABA ORGÂNICA - produto com certificação, de 1ª qualidade, tamanho médio	molho	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
12	49474	BRÓCOLIS - novo, com folhas e talos, de 1ª qualidade, tamanho médio	molho	1.924	R\$ 7,20	R\$ 13.852,80
13	58447	BRÓCOLIS ORGÂNICO - produto com certificação, novo, com folhas e talos, de 1ª qualidade, tamanho médio	molho	462	R\$ 9,67	R\$ 4.467,54
14	4662	CEBOLA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, desenrestada	kg	5.160	R\$ 6,47	R\$ 33.385,20
15	6730	CENOURA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpas	kg	2.185	R\$ 6,36	R\$ 13.896,60
16	58448	CENOURA ORGÂNICA - produto com certificação, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpas	kg	450	R\$ 9,92	R\$ 4.464,00
17	6731	CHUCHU - novo, de 1ª qualidade	kg	1.440	R\$ 5,58	R\$ 8.035,20



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

18	63502	CHUCHU ORGÂNICO – produto com certificação, novo, de 1ª qualidade	kg	360	R\$ 6,50	R\$ 2.340,00
19	59280	COUVE CHINESA - novo, de 1ª qualidade, tamanho grande	unidade	66	R\$ 5,46	R\$ 360,36
20	6732	COUVE-FLOR – nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, sem as folhas	kg	1.315	R\$ 11,38	R\$ 14.964,70
21	63503	COUVE-FLOR ORGÂNICA - produto com certificação, novo, com folhas e talos, de 1ª qualidade, tamanho médio	kg	350	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
22	6733	COUVE-MANTEIGA – nova, de 1ª qualidade	molho	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
23	60396	COUVE-MANTEIGA ORGÂNICA - nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, sem sujidade, folhas íntegras e sem insetos.	molho	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
24	6734	ESPINAFRE – novo, de 1ª qualidade	molho	278	R\$ 4,05	R\$ 1.125,90
25	60397	ESPINAFRE ORGÂNICO – novo, de 1ª qualidade, tamanho grande, sem sujidade, folhas íntegras e sem insetos.	molho	160	R\$ 4,70	R\$ 752,00
26	63506	LEGUMES MINIMAMENTE PROCESSADOS (MIX) - Mix de legumes higienizados, cortados, submetidos a processamento mínimo, sem adição de conservantes, corantes, aromatizantes ou outros	kg	224	R\$ 18,00	R\$ 4.032,00



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		aditivos químicos; produto congelado, embalagem a vácuo, atóxica e transparente, contendo 1 kg. Validade mínima: 8 meses. Rotulagem conforme legislação vigente.				
27	63508	MILHO VERDE EMBALAGEM COM 03 UNIDADES - novo, coloração uniforme, sem palha e sem cabelo, livre de sujidades e partes deterioradas.	pacote	326	R\$ 5,86	R\$ 1.910,36
28	6736	MORANGA – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio	kg	590	R\$ 4,33	R\$ 2.554,70
29	4838	MORANGA CABOTIÁ – de 1º qualidade, sã, de tamanho grande, uniforme, sem ferimentos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	kg	360	R\$ 4,69	R\$ 1.688,40
30	60398	MORANGA ORGÂNICA – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, tamanho médio, íntegra, sem sujidades	kg	330	R\$ 5,68	R\$ 1.874,40
31	6737	PEPINO PARA SALADA – novo, de 1ª qualidade	kg	1.040	R\$ 6,51	R\$ 6.770,40
32	6954	PIMENTÃO - novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo	kg	60	R\$ 9,11	R\$ 546,60
33	8195	RABANETE – novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpos	kg	164	R\$ 6,86	R\$ 1.125,04



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

34	6738	REPOLHO ROXO - de 1ª qualidade, tamanho médio	kg	578	R\$ 6,38	R\$ 3.687,64
35	6739	REPOLHO VERDE - de 1ª qualidade, tamanho médio	kg	1.416	R\$ 4,86	R\$ 6.881,76
36	58450	REPOLHO VERDE ORGÂNICO - produto com certificação, de 1ª qualidade, tamanho médio	kg	460	R\$ 6,00	R\$ 2.760,00
37	49730	RÚCULA - nova, de 1ª qualidade, tamanho grande	molho	268	R\$ 4,01	R\$ 1.074,68
38	60400	RÚCULA ORGÂNICA - nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, tamanho grande, sem sujidade, folhas íntegras e sem insetos.	molho	130	R\$ 4,00	R\$ 520,00
39	56005	TEMPERO VERDE - de 1ª qualidade, molho contendo salsa e cebolinha - peso mínimo 100 gramas	molho	2.155	R\$ 3,97	R\$ 8.555,35
40	63513	TEMPERO VERDE ORGÂNICO - produto com certificação, novo, com folhas e talos, de 1ª qualidade, tamanho médio	molho	415	R\$ 5,00	R\$ 2.075,00
41	6742	TOMATE - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	kg	7.680	R\$ 8,36	R\$ 64.204,80
42	4661	TOMATE CEREJA - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	kg	184	R\$ 20,75	R\$ 3.818,00
43	6743	VAGEM - nova, de 1ª qualidade	kg	103	R\$ 16,38	R\$ 1.687,14
44	63509	OVO DE CODORNA - cartela com 30	cartela	184	R\$ 14,00	R\$ 2.576,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		unidades, registro (SIM).				
45	56006	OVOS DE GALINHA - frescos - tamanho: GRANDE. Os ovos devem estar limpos e não trincados. Registro no Ministério da Agricultura.	dúzia	12.200	R\$ 11,93	R\$ 145.546,00
46	6745	ABACATE - novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	kg	540	R\$ 12,14	R\$ 6.555,60
47	63494	ABACATE ORGÂNICO - produto com certificação - nova, 1ª qualidade	kg	250	R\$ 12,25	R\$ 3.062,50
48	59278	ABACAXI - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, peso mínimo 900g	unidade	1.109	R\$ 11,59	R\$ 12.853,31
49	6747	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	kg	23.520	R\$ 7,33	R\$ 172.401,60
50	53119	BANANA PRATA ORGÂNICA - produto com certificação - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	kg	2.920	R\$ 7,63	R\$ 22.279,60
51	6748	BERGAMOTA - nova, 1ª qualidade	kg	2.912	R\$ 5,32	R\$ 15.491,84
52	57412	BERGAMOTA ORGÂNICA - produto com certificação - nova, 1ª qualidade	kg	612	R\$ 5,65	R\$ 3.457,80
53	7708	CAQUI - de 1ª qualidade, maduro	kg	115	R\$ 12,37	R\$ 1.422,55
54	22	GOIABA - de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para servir, isenta de sujidades, parasitas e	kg	130	R\$ 12,82	R\$ 1.666,60



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		larvas.				
55	6750	LARANJA COMUM - nova, de 1ª qualidade, madura	kg	6.080	R\$ 5,50	R\$ 33.440,00
56	57413	LARANJA COMUM ORGÂNICA - produto com certificação - nova, de 1ª qualidade, madura	kg	2.000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
57	6749	LARANJA DO CÉU - nova, de 1ª qualidade, madura	kg	1.500	R\$ 8,65	R\$ 12.975,00
58	9938	LIMÃO - novo, de 1ª qualidade, maduro	kg	250	R\$ 4,57	R\$ 1.142,50
59	63507	LIMÃO ORGÂNICO - produto com certificação - novo, de 1ª qualidade, maduro	kg	122	R\$ 5,00	R\$ 610,00
60	51870	LIMÃO TAITI - novo, de 1ª qualidade, maduro	kg	512	R\$ 8,42	R\$ 4.311,04
61	6753	MAÇÃ FUJI OU GALA - extra, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Peso mínimo: 120 gramas	kg	12.340	R\$ 11,60	R\$ 143.144,00
62	49465	MELANCIA - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	kg	1.160	R\$ 3,95	R\$ 4.582,00
63	49466	MELÃO - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento	kg	4.892	R\$ 8,24	R\$ 40.310,08
64	50328	MORANGUINHO - fruta - novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento - pacote com 1 kg do produto	kg	776	R\$ 36,52	R\$ 28.339,52
65	49467	PÊSSEGO - novo, de 1ª	kg	312	R\$ 11,31	R\$ 3.528,72



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e ou pancadas na casca.				
66	59748	ARROZ BRANCO - grão médio ou longo, tipo 01, produção da última safra, registrada na embalagem - pacote com 5 kg do produto - validade mínima de 6 meses	kg	9.060	R\$ 6,67	R\$ 60.430,20
67	50330	AÇÚCAR MASCAVO - embalagem com 1Kg, validade mínima 12 meses.	kg	100	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
68	63495	AÇÚCAR MASCAVO ORGÂNICO - produto com certificação - pacote com 500 g do produto - validade mínima de 6 meses	pacote	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
69	63504	FARINHA DE MILHO ORGÂNICA - fina, produto com certificação - pacote com 1 kg do produto - validade mínima de 6 meses	kg	204	R\$ 14,00	R\$ 2.856,00
70	63505	FEIJÃO ADZUKI ORGÂNICO - produto com certificação, pacote 500 g. Validade mínima: 12 meses.	pacote	420	R\$ 8,00	R\$ 3.360,00
71	28	FEIJÃO PRETO TIPO 01- pacote com 1 kg do produto - validade mínima de 6 meses	kg	7.230	R\$ 8,96	R\$ 64.780,80
72	58451	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO TIPO 01 - produto com certificação, pacote com	kg	1.120	R\$ 14,00	R\$ 15.680,00



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		1 kg do produto – validade mínima de 6 meses				
73	586	LEITE EM PÓ - integral, instantâneo - pacote com 1 Kg do produto - embalagem metalizada – validade mínima de 12 meses	kg	600	R\$ 35,37	R\$ 21.222,00
74	10273	MEL DE ABELHA – embalagem plástica com 1 kg do produto, com tampa lacrada – validade mínima de 12 meses	kg	84	R\$ 35,60	R\$ 2.990,40
75	14574	MELADO BATIDO, de cana-de-açúcar – embalagem plástica de, no mínimo, 900 gramas, com tampa lacrada – validade mínima de 4 meses	unidade	197	R\$ 21,86	R\$ 4.306,42
76	63512	PEPINO NA CONSERVA – vidro com 0,300 kg do produto. Ingredientes : pepino, água, vinagre, sal, louro e cebola – validade mínima de 24 meses	vidro	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
77	4831	PEPINO NA CONSERVA – vidro com 1,800 kg do produto. Ingredientes : pepino, água, vinagre, sal, louro e cebola – validade mínima de 24 meses	vidro	188	R\$ 45,96	R\$ 8.640,48
78	56491	POLPA DE FRUTA, congelada – sabores diversos – pacote com 1 kg do produto – validade mínima: de 8 a 10 meses	kg	1.340	R\$ 37,50	R\$ 50.250,00



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

79	60399	POLPA DE TOMATE, congelada – em pacotes de kg, validade mínima de 06 meses.	kg	586	R\$ 17,32	R\$ 10.149,52
80	63498	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª (SIM) – resfriada, baixo teor de gordura (máximo 4%), isenta de cartilagens ou nervos, proveniente de cortes como patinho ou coxão de dentro; registro obrigatório no SIM ou órgão oficial competente de inspeção de produtos de origem animal. Embalada a vácuo em embalagem atóxica e transparente, pacote com 2 kg. Produto devidamente rotulado conforme legislação vigente. Validade mínima: 4 dias.	kg	2.170	R\$ 44,25	R\$ 96.022,50
81	63500	CARNE BOVINA PICADA DE 1ª (SIM) – resfriada, baixo teor de gordura (máximo 4%), proveniente de cortes como patinho ou coxão de dentro; isenta de cartilagens ou nervos, registro obrigatório no SIM ou órgão oficial competente de inspeção de produtos de origem animal. Embalada a vácuo em embalagem atóxica e transparente, pacote com 2 kg. Produto devidamente rotulado conforme legislação vigente. Validade mínima: 4 dias.	kg	1.444	R\$ 44,95	R\$ 64.907,80



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

82	63499	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª (SIM) – resfriada, proveniente de cortes como acém ou paleta; teor de gordura (máximo 20%), registro obrigatório no SIM ou órgão oficial competente de inspeção de produtos de origem animal. Embalada a vácuo em embalagem atóxica e transparente, pacote com 2 kg. Produto devidamente rotulado conforme legislação vigente. Validade mínima: 4 dias.	kg	1.500	R\$ 37,13	R\$ 55.695,00
83	63501	CARNE BOVINA PICADA DE 2ª (SIM) – resfriada, proveniente de cortes como acém ou paleta; teor de gordura (máximo 20%), registro obrigatório no SIM ou órgão oficial competente de inspeção de produtos de origem animal. Embalada a vácuo em embalagem atóxica e transparente, pacote com 2 kg. Produto devidamente rotulado conforme legislação vigente. Validade mínima: 4 dias.	kg	1.438	R\$ 38,53	R\$ 55.406,14
84	55997	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO TRADICIONAL (não tipo americano), congelado – validade mínima: de 8 a 10 meses	kg	5.040	R\$ 11,95	R\$ 60.228,00
85	63511	PEIXE FILÉ CONGELADO	kg	225	R\$ 51,88	R\$ 11.673,00



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		- tipo traíra ou tilápia, sem espinhas, embalagem atóxica e transparente, obrigatório registro no SIM ou órgão oficial competente de inspeção de produtos de origem animal. Produto devidamente rotulado conforme legislação vigente.				
86	56013	LEITE DE VACA, UHT, semidesnatado, 1% de gordura – em embalagem cartonada com 1 litro do produto – validade mínima de 120 dias	litro	19.464	R\$ 5,27	R\$ 102.575,28
87	56011	LEITE DE VACA, UHT, integral, 3% de gordura – em embalagem cartonada com 1 litro do produto – validade mínima de 120 dias	litro	24.084	R\$ 5,57	R\$ 134.147,88
88	63510	PÃO CASEIRO FATIADO – peso mínimo de 450 gramas, embalado individualmente, em saco plástico transparente, sem conservantes artificiais, rotulagem conforme legislação vigente. Validade mínima: 2 dias	unidade	915	R\$ 16,25	R\$ 14.868,75
VALOR TOTAL: R\$1.853.963,55						

*Preço de aquisição de cada produto é o preço médio a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Art. 31 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, §§ 1º, 2º, 4º e 5º.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme os quantitativos contratados, mediante emissão de nota de empenho global, correspondente ao valor total da contratação. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante e o cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar. As entregas ocorrerão conforme demanda e obedecerão às condições descritas a seguir:

1.1 - Especificações Gerais

1.1.1- Todos os produtos alimentícios devem atender integralmente à legislação sanitária federal, estadual e municipal, específica para alimentos de origem animal e vegetal.

1.1.2 -Produtos perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias não serão aceitos e deverão ser substituídos imediatamente. Em caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas em até 48 horas. As notas fiscais correspondentes permanecerão retidas até a substituição do produto, quando aplicável.

1.1.3 -Os produtos devem ser entregues conforme marca, embalagem, gramagem e quantidade constantes na amostra aprovada. Produtos não conformes serão recusados e substituídos em até 48 horas.

1.1.4 - Produtos de origem animal devem apresentar excelente qualidade, com registro no CISPOA/DPA, SIM ou SIF, e certificação SUSAF ou SISBI, quando aplicável, devidamente indicados na rotulagem.

1.1.5 - O fornecimento de produtos de origem animal deve obedecer às leis e decretos específicos (Lei nº 6.503/1972; Decreto nº 23.430/1974; Lei nº 10.691/1996; Decreto nº 39.688/1999).

1.1.6 - O transporte deverá ser realizado em veículos fechados, limpos e adequados, separados por tipo de alimento (secos, refrigerados e congelados), utilizando caixas plásticas limpas e exclusivas para alimentos, conforme legislação vigente. Alimentos secos não poderão ser transportados junto a produtos refrigerados ou congelados.

1.1.7 - Para alimentos perecíveis, deverão ser respeitadas as seguintes temperaturas:

- Congelados: -18°C, com tolerância até -12°C;
- Resfriados: 6°C a 10°C, conforme especificação do fabricante;
- Refrigerados: até 6°C, com tolerância até 7°C.

1.1.8 - Fornecedores de carnes e hortifrutigranjeiros devem portar balança no momento da entrega para conferência dos pesos. O veículo e as caixas de acondicionamento devem estar limpos e adequados.

1.1.9 - Havendo problemas em lotes entregues, a Vigilância Sanitária do Município poderá coletar amostra representativa para análise bromatológica e/ou microbiológica, sendo o custo de responsabilidade do fornecedor.

1.1.10 - A contratada deve controlar periodicamente o saldo de empenhos e conferir as quantidades antes da entrega, comunicando qualquer divergência às fiscais do contrato.

1.1.11 - Cada entrega deverá ser acompanhada de Comprovante de Entrega em duas vias: uma permanecerá na escola e a outra será entregue ao Setor de Alimentação Escolar para conferência e posterior pagamento.

2 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (itens 66 a 77)

As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, neste Município, ou em outro local a ser indicado pela Administração, com frete e descarregamento por conta da Contratada. O prazo máximo de entrega será de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do pedido formal, acompanhado da nota de empenho e das quantidades solicitadas.

Especificações de qualidade:

- Produtos devem estar em perfeito estado de conservação, sem violação de embalagens ou sinais de deterioração;
- Devem atender integralmente à legislação sanitária vigente e aos registros obrigatórios, quando aplicável;
- O fornecedor deve entregar exatamente a marca, embalagem, gramagem e quantidades solicitadas; produtos não conformes serão recusados e substituídos sem ônus para o contratante;
- O transporte deve garantir que os produtos cheguem íntegros e em condições adequadas, separados por tipo de alimento quando necessário.

3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: Especificações Complementares

3.1 Hortifrutigranjeiros (itens 01 a 65)

* Os hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados em caixas plásticas limpas ou sacos vazados tipo "rede", separados por tipo de produto, sem uso de papelão ou madeira. Quando necessário, cada produto deverá ter embalagem individual.

* O fornecimento será parcelado, conforme necessidade, mediante solicitação do Setor de Alimentação Escolar, com encomenda realizada na semana anterior à entrega.

* A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) **EMEI's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até às 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

b) **EMEF's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até às 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

c) **EMEF's e EMEI Monte Alverne – Zona Rural:** a Secretaria Municipal de Educação (SEE) realizará a retirada quinzenal, sempre às segundas-feiras até às 8h30min, em local estabelecido pelo fornecedor situado na zona urbana, com estrutura de refrigeração (refrigerador e freezer). As quantidades devem ser separadas e identificadas por escola, conforme solicitação do pedido. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

d) Associações e Entidades Filantrópicas: entrega semanal, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município.

* **Especificações de qualidade:**

- Durante a entrega, os produtos serão conferidos e pesados, podendo ser recusados caso não atendam às especificações de qualidade ou quantidade, devendo ser substituídos em até 48 horas, sem ônus para o contratante.
- Os hortifrutigranjeiros, na ocasião da entrega, deverão apresentar grau de maturação adequado ao transporte e conservação. Os produtos devem ser frescos, com polpa firme, tamanho e cor uniformes, sem danos físicos, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.
- Ovos: frescos, casca íntegra, livres de rachaduras e sujeira; registrados no Ministério da Agricultura; embalados com rotulagem de fabricação e validade.

3.2 Polpas, carnes, frango e peixe (itens 78 a 85)

* Os gêneros alimentícios correspondentes aos itens 78 a 85 deverão ser entregues em embalagens individuais, rotuladas e de acordo com as exigências sanitárias, de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Alimentação Escolar, sendo a encomenda realizada na semana anterior à entrega.

* A entrega destes gêneros alimentícios ocorrerá conforme agendamento prévio definido pelo Setor de Alimentação Escolar, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local indicado pelo município, observando-se:

- a) **EMEI's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até as 17h;
- b) **EMEF's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até as 17h;
- c) **Associações / Entidades Filantrópicas / OSC:** entregas semanais nos locais indicados no Anexo II.

* **Especificações de qualidade:**

- **Carnes bovinas (resfriadas):** devem apresentar aspecto firme, cor vermelho-vivo e odor característico, sendo embaladas a vácuo, em pacotes de 2 kg, etiquetadas com validade, nome da carne, origem e registro de inspeção (SIF, SIE ou SIM). O transporte deverá ser realizado em baú frigorífico ou caixas térmicas, mantendo a temperatura adequada para produtos refrigerados. No ato do recebimento, as mercadorias serão conferidas e pesadas, devendo ser substituídas em até 48 horas caso não atendam às especificações.
- **Aves e pescados (congelados):** devem apresentar aspecto firme e cor característica, com embalagens lacradas, transportadas em baú frigorífico ou caixas térmicas a -18°C. A conferência será realizada no ato do recebimento e os produtos deverão ser substituídos em até 48 horas caso não atendam às exigências.
- **Polpas de tomate e polpa de frutas congeladas:** devem ser entregues em embalagens individuais, rotuladas e devidamente acondicionadas, transportadas em veículo adequado para produtos congelados, mantendo a temperatura de -18°C até a entrega.

3.3 Leites UHT (itens 86 e 87)

* O fornecimento do leite de vaca UHT semidesnatado (item 86) e UHT integral (item 87) será efetuado parceladamente, conforme necessidade, mediante solicitação do Setor de Alimentação Escolar, sendo a encomenda realizada na semana anterior à entrega.

* A entrega destes gêneros alimentícios seguirá o cronograma abaixo, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município:

- a) **EMEI's – Zona Urbana:** entrega semanal, às segundas-feiras, até às 17h. Caso o local não esteja em funcionamento, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;
- b) **EMEF's – Zona Urbana:** entrega semanal, às segundas-feiras, até às 17h. Caso o local não esteja em funcionamento, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

c) **Associações / Entidades Filantrópicas / OSC:** entrega semanal, nos locais indicados no Anexo II ou em outro local definido pelo município.

Especificações de qualidade:

- O leite deve ser entregue em embalagem cartonada íntegra, identificada com tipo do produto, data de fabricação e data de validade;
- O transporte deve garantir a manutenção da integridade e conservação do produto até a entrega;
- Conferência no recebimento quanto à quantidade, integridade da embalagem e condições de transporte; substituição em até 48h caso não atenda às exigências.

3.4 Pão caseiro fatiado (item 88)

* O fornecimento do pão caseiro fatiado será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo a encomenda realizada na semana anterior à entrega, nos locais indicados no Anexo II.

*** Especificações de qualidade:**

- Produtos entregues conforme embalagem, qualidade e quantidades especificadas na comanda de entrega;
- Substituição em até 24h caso não atendam às especificações ou quantidades previstas, a fim de evitar prejuízo ao atendimento do cardápio escolar.

ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA/ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO

*** Endereços EMEI's – localizadas na zona urbana**

E.M.E.I. Beija-Flor – Rua Paulo Sthal, 65 – Bairro Várzea
E.M.E.I. Bem-Me-Quer – Rua Prof. Edgar Gewehr, 80 – Bairro Independência
E.M.E.I. Castelo Infantil – Rua Gastão Baumhardt, 60 – Bairro São João
E.M.E.I. Criança Feliz – Rua Visconde de Mauá, 17 – Bairro Bom Jesus
E.M.E.I. Gente Miúda – Rua Dona Miriam, 40 – Bairro Bonfim
E.M.E.I. João Alves – Rua Prof. Wilson Kniphoff da Cruz, 700. Linha João Alves
E.M.E.I. Linha Santa Cruz – Avenida Orlando Oscar Baumhardt, 75 – Linha santa Cruz
E.M.E.I. Margarida/Aurora – Rua Arlindo Kothe, 98 – Bairro Margarida
E.M.E.I. Mundo Mágico – Rua Barreto, 145 – Bairro Esmeralda
E.M.E.I. Paraíso Infantil – Rua Lisboa, 25 – Bairro Bom Jesus
E.M.E.I. Pequeninos do Faxinal – Rua Candelária, 410 – Bairro Faxinal Menino Deus
E.M.E.I. Pingo de Gente – Rua Dr. Ortenberg, 336 – Bairro Santo Inácio
E.M.E.I. Progresso – Av. Euclides Nicolau Kliemann, 5.395 – Bairro Progresso
E.M.E.I. Raio de Sol – Rua Lindolfo Grawunder, 281 – Bairro Belvedere
E.M.E.I. Sildo Paulo Goettert – Rua Itaquí, 375. Bairro Castelo Branco
E.M.E.I. Sonho de Criança – Rua Júlio de Oliveira Viana, 115 – Bairro Faxinal Menino Deus
E.M.E.I. Vovô Albino – Rua Profª Alice Simões Pires, 620 – Bairro Santa Vitória
E.M.E.I. Vovô Arlindo – Rua Abrelino Pedroso, 351 – Bairro Santa Vitória
E.M.E.I. Vovô Arno – Rua Campinas, 352 – Bairro Esmeralda
Outros locais a definir durante o período

*** Endereços EMEF's – localizadas na zona urbana**

E.M.E.F. Bom Jesus – Rua Amazonas, 810 – Bairro Bom Jesus
E.M.E.F. Dona Leopoldina – Linha João Alves
E.M.E.F. Dr. Guilherme A.O. Hildebrand – Av. Euclides N. Kliemann, 5315 – Bairro Progresso
E.M.E.F. Duque de Caxias – Rua Espírito Santo, 121 – Bairro Ana Nery
E.M.E.F. Frederico Assmann – Rua Lindolfo Grawunder, 335 – Bairro Belvedere
E.M.E.F. Guido Herberts – Rua Irmão Emílio, 425 – Bairro Várzea
E.M.E.F. Harmonia – Av. David Severo Mânica, 249 – Bairro Santa Vitória
E.M.E.F. José Leopoldo Rauber – Rua Cons. Theodoro Albrecht, 565 – Bairro Rauber

E.M.E.F. Leonel de Moura Brizola – Rua Benno Diefenbach, 450 – Bairro Santo Antônio
E.M.E.F. Luiz Schroeder – Rua Dona Flora, 206 – Bairro Universitário
E.M.E.F. Menino Deus – Rua 14, nº 19 – Bairro Faxinal Menino Deus
E.M.E.F. Normélio Egídio Boettcher – Rua Triunfo, 150 – Bairro Castelo Branco
E.M.E.F. Prof. José Ferrugem – Rua Professor José Ferrugem, 115 – Bairro Renascença
E.M.E.F. Santuário – Rua Padre Landel de Moura, 400 – Bairro Santuário
E.M.E.F. São Canísio – Rua Víctor Frederico Baumhardt, 2398 – Dona Carlota
E.M.E.F. Willy Carlos Froehlich – Av. Orlando O. Baumhardt, 3.811 – Linha Santa Cruz
CEMEJA – Rua Sete de Setembro, 220 – Centro
Outros locais a definir durante o período.

*** Escolas localizadas na zona rural – ver entrega nas especificações complementares**

*** Endereços Associações / Entidades Filantrópicas**

Associação de Atendimento Cultural e Educacional Renascer – Av. Independência, 2.824 – Bairro Renascença
Associação de Educação Familiar e Social do RS – Casa da Criança – Rua Carlos Trein Filho, 1632 – Bairro Centro
Associação de Projeto Educacional p/ Crianças e Adolescentes – AESCA Pedreira – Rua da Pedreira, 1.087 – Bairro Pedreira
Associação Educacional Cantinho Feliz – Matriz – Av. Orlando O. Baumhardt, 3.678 – Linha Santa Cruz
Associação Educacional Cantinho Feliz – Filial 1 – RSC 287 – Km 93 – Linha Pinheiral
Associação Educacional Cantinho Feliz – Filial 2 – Rua Felipe Jacobus, 08 – Bairro Centro
Associação Educacional Educar e Brincar – Av. Orlando O. Baumhardt, 1.390 – Linha Santa Cruz
Associação Educacional Pão de Mel – Rua Boaventura Koelberg, 171 – Bairro Arroio Grande
Associação Educacional Pão de Mel (Viver Bem) – Filial 1 – Rua Violeta, 145 – Bairro Dona Carlota
Educarinho (ASCOM Aliança) – Rua Simão Gramlich, 800 – Bairro Aliança
Educarinho (ASCOM Esmeralda) – Rua Carlos Swarowsky, 537 – Bairro Esmeralda
Escola de Educação Básica Educar-se – Av. Independência, 2.293 – Bairro Universitário
Escola de Educação Especial Interativa – APAE – Rua Félix Hoppe, 53 – Bairro Centro
Escola Família Agrícola Santa Cruz do Sul – Av. Orlando O. Baumhardt, 4.016 – Linha Santa Cruz
Outros locais a definir durante o período.

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 06/20/FNDE) - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, bairro/localidade _____, CEP _____, Estado _____, neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO)**, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/____, em ____/____/____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, bairro/localidade _____, CEP _____ Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e sob pena de lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, são produzidos pelos associados/cooperados que compõem esta associação/cooperativa.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

O(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, bairro/localidade _____, CEP _____ Estado _____ neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO)**, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro/localidade _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 06/2020 (Art. 39, incisos I e II, §§ 1º e 2º), **sob pena de lei**, que em relação à **Chamada Pública nº 001/2026**, será respeitado e controlado para comercialização, o montante máximo, de acordo com o previsto na legislação, e que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

**ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR:**

1. Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme os quantitativos contratados, mediante emissão de nota de empenho global, correspondente ao valor total da contratação. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante e o cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar. As entregas ocorrerão conforme demanda e obedecerão às condições descritas a seguir:

1.1 - Especificações Gerais

1.1.1- Todos os produtos alimentícios devem atender integralmente à legislação sanitária federal, estadual e municipal, específica para alimentos de origem animal e vegetal.

1.1.2 -Produtos perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias não serão aceitos e deverão ser substituídos imediatamente. Em caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas em até 48 horas. As notas fiscais correspondentes permanecerão retidas até a substituição do produto, quando aplicável.

1.1.3 -Os produtos devem ser entregues conforme marca, embalagem, gramagem e quantidade constantes na amostra aprovada. Produtos não conformes serão recusados e substituídos em até 48 horas.

1.1.4 - Produtos de origem animal devem apresentar excelente qualidade, com registro no CISPOA/DPA, SIM ou SIF, e certificação SUSAF ou SISBI, quando aplicável, devidamente indicados na rotulagem.

1.1.5 - O fornecimento de produtos de origem animal deve obedecer às leis e decretos específicos (Lei nº 6.503/1972; Decreto nº 23.430/1974; Lei nº 10.691/1996; Decreto nº 39.688/1999).

1.1.6 - O transporte deverá ser realizado em veículos fechados, limpos e adequados, separados por tipo de alimento (secos, refrigerados e congelados), utilizando caixas plásticas limpas e exclusivas para alimentos, conforme legislação vigente. Alimentos secos não poderão ser transportados junto a produtos refrigerados ou congelados.

1.1.7 - Para alimentos perecíveis, deverão ser respeitadas as seguintes temperaturas:

- Congelados: -18°C, com tolerância até -12°C;
- Resfriados: 6°C a 10°C, conforme especificação do fabricante;
- Refrigerados: até 6°C, com tolerância até 7°C.

1.1.8 - Fornecedores de carnes e hortifrutigranjeiros devem portar balança no momento da entrega para conferência dos pesos. O veículo e as caixas de acondicionamento devem estar limpos e adequados.

1.1.9 - Havendo problemas em lotes entregues, a Vigilância Sanitária do Município poderá coletar amostra representativa para análise bromatológica e/ou microbiológica, sendo o custo de responsabilidade do fornecedor.

1.1.10 - A contratada deve controlar periodicamente o saldo de empenhos e conferir as quantidades antes da entrega, comunicando qualquer divergência às fiscais do contrato.

1.1.11 - Cada entrega deverá ser acompanhada de Comprovante de Entrega em duas vias: uma permanecerá na escola e a outra será entregue ao Setor de Alimentação Escolar para conferência e posterior pagamento.

2 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (itens 66 a 77)

As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Pita Pinheiro, nº 210, neste Município, ou em outro local a ser indicado pela Administração, com frete e descarregamento por conta da Contratada. O prazo máximo de entrega será de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do pedido formal, acompanhado da nota de empenho e das quantidades solicitadas.

Especificações de qualidade:

- Produtos devem estar em perfeito estado de conservação, sem violação de embalagens ou sinais de deterioração;
- Devem atender integralmente à legislação sanitária vigente e aos registros obrigatórios, quando aplicável;
- O fornecedor deve entregar exatamente a marca, embalagem, gramagem e quantidades solicitadas; produtos não conformes serão recusados e substituídos sem ônus para o contratante;
- O transporte deve garantir que os produtos cheguem íntegros e em condições adequadas, separados por tipo de alimento quando necessário.

3 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: Especificações Complementares

3.1 Hortifrutigranjeiros (itens 01 a 65)

* Os hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados em caixas plásticas limpas ou sacos vazados tipo “rede”, separados por tipo de produto, sem uso de papelão ou madeira. Quando necessário, cada produto deverá ter embalagem individual.

* O fornecimento será parcelado, conforme necessidade, mediante solicitação do Setor de Alimentação Escolar, com encomenda realizada na semana anterior à entrega.

* A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) **EMEI's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até às 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

b) **EMEF's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até às 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

c) **EMEF's e EMEI Monte Alverne – Zona Rural:** a Secretaria Municipal de Educação (SEE) realizará a retirada quinzenal, sempre às segundas-feiras até às 8h30min, em local estabelecido pelo fornecedor situado na zona urbana, com estrutura de refrigeração (refrigerador e freezer). As quantidades devem ser separadas e identificadas por escola, conforme solicitação do pedido. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

d) Associações e Entidades Filantrópicas: entrega semanal, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município.

* **Especificações de qualidade:**

- Durante a entrega, os produtos serão conferidos e pesados, podendo ser recusados caso não atendam às especificações de qualidade ou quantidade, devendo ser substituídos em até 48 horas, sem ônus para o contratante.
- Os hortifrutigranjeiros, na ocasião da entrega, deverão apresentar grau de maturação adequado ao transporte e conservação. Os produtos devem ser frescos, com polpa firme, tamanho e cor uniformes, sem danos físicos, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.
- Ovos: frescos, casca íntegra, livres de rachaduras e sujeira; registrados no Ministério da Agricultura; embalados com rotulagem de fabricação e validade.

3.2 Polpas, carnes, frango e peixe (itens 78 a 85)

* Os gêneros alimentícios correspondentes aos itens 78 a 85 deverão ser entregues em embalagens individuais, rotuladas e de acordo com as exigências sanitárias, de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Alimentação Escolar, sendo a encomenda realizada na semana anterior à entrega.

* A entrega destes gêneros alimentícios ocorrerá conforme agendamento prévio definido pelo Setor de Alimentação Escolar, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local indicado pelo município, observando-se:

- a) **EMEI's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até as 17h;
- b) **EMEF's – Zona Urbana:** entregas semanais às segundas-feiras, até as 17h;
- c) **Associações / Entidades Filantrópicas / OSC:** entregas semanais nos locais indicados no Anexo II.

* **Especificações de qualidade:**

- **Carnes bovinas (resfriadas):** devem apresentar aspecto firme, cor vermelho-vivo e odor característico, sendo embaladas a vácuo, em pacotes de 2 kg, etiquetadas com validade, nome da carne, origem e registro de inspeção (SIF, SIE ou SIM). O transporte deverá ser realizado em baú frigorífico ou caixas térmicas, mantendo a temperatura adequada para produtos refrigerados. No ato do recebimento, as mercadorias serão conferidas e pesadas, devendo ser substituídas em até 48 horas caso não atendam às especificações.
- **Aves e pescados (congelados):** devem apresentar aspecto firme e cor característica, com embalagens lacradas, transportadas em baú frigorífico ou caixas térmicas a -18°C. A conferência será realizada no ato do recebimento e os produtos deverão ser substituídos em até 48 horas caso não atendam às exigências.
- **Polpas de tomate e polpa de frutas congeladas:** devem ser entregues em embalagens individuais, rotuladas e devidamente acondicionadas, transportadas em veículo adequado para produtos congelados, mantendo a temperatura de -18°C até a entrega.

3.3 Leites UHT (itens 86 e 87)

* O fornecimento do leite de vaca UHT semidesnatado (item 86) e UHT integral (item 87) será efetuado parceladamente, conforme necessidade, mediante solicitação do Setor de Alimentação Escolar, sendo a encomenda realizada na semana anterior à entrega.

* A entrega destes gêneros alimentícios seguirá o cronograma abaixo, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município:

- a) **EMEI's – Zona Urbana:** entrega semanal, às segundas-feiras, até às 17h. Caso o local não esteja em funcionamento, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;
- b) **EMEF's – Zona Urbana:** entrega semanal, às segundas-feiras, até às 17h. Caso o local não esteja em funcionamento, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana;

c) **Associações / Entidades Filantrópicas / OSC:** entrega semanal, nos locais indicados no Anexo II ou em outro local definido pelo município.

Especificações de qualidade:

- O leite deve ser entregue em embalagem cartonada íntegra, identificada com tipo do produto, data de fabricação e data de validade;
- O transporte deve garantir a manutenção da integridade e conservação do produto até a entrega;
- Conferência no recebimento quanto à quantidade, integridade da embalagem e condições de transporte; substituição em até 48h caso não atenda às exigências.

3.4 Pão caseiro fatiado (item 88)

* O fornecimento do pão caseiro fatiado será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo a encomenda realizada na semana anterior à entrega, nos locais indicados no Anexo II.

*** Especificações de qualidade:**

- Produtos entregues conforme embalagem, qualidade e quantidades especificadas na comanda de entrega;

Substituição em até 24h caso não atendam às especificações ou quantidades previstas, a fim de evitar prejuízo ao atendimento do cardápio escolar.

ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA/ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO

* Endereços EMEI's – localizadas na zona urbana

E.M.E.I. Beija-Flor – Rua Paulo Sthal, 65 – Bairro Várzea
E.M.E.I. Bem-Me-Quer – Rua Prof. Edgar Gewehr, 80 – Bairro Independência
E.M.E.I. Castelo Infantil – Rua Gastão Baumhardt, 60 – Bairro São João
E.M.E.I. Criança Feliz – Rua Visconde de Mauá, 17 – Bairro Bom Jesus
E.M.E.I. Gente Miúda – Rua Dona Miriam, 40 – Bairro Bonfim
E.M.E.I. João Alves – Rua Prof. Wilson Kniphoff da Cruz, 700. Linha João Alves
E.M.E.I. Linha Santa Cruz – Avenida Orlando Oscar Baumhardt, 75 – Linha santa Cruz
E.M.E.I. Margarida/Aurora – Rua Arlindo Kothe, 98 – Bairro Margarida
E.M.E.I. Mundo Mágico – Rua Barreto, 145 – Bairro Esmeralda
E.M.E.I. Paraíso Infantil – Rua Lisboa, 25 – Bairro Bom Jesus
E.M.E.I. Pequeninos do Faxinal – Rua Candelária, 410 – Bairro Faxinal Menino Deus
E.M.E.I. Pingo de Gente – Rua Dr. Ortenberg, 336 – Bairro Santo Inácio
E.M.E.I. Progresso – Av. Euclides Nicolau Kliemann, 5.395 – Bairro Progresso
E.M.E.I. Raio de Sol – Rua Lindolfo Grawunder, 281 – Bairro Belvedere
E.M.E.I. Sildo Paulo Goettert – Rua Itaquí, 375. Bairro Castelo Branco
E.M.E.I. Sonho de Criança – Rua Júlio de Oliveira Viana, 115 – Bairro Faxinal Menino Deus
E.M.E.I. Vovô Albino – Rua Profª Alice Simões Pires, 620 – Bairro Santa Vitória
E.M.E.I. Vovô Arlindo – Rua Abrelino Pedroso, 351 – Bairro Santa Vitória
E.M.E.I. Vovô Arno – Rua Campinas, 352 – Bairro Esmeralda
Outros locais a definir durante o período

* Endereços EMEF's – localizadas na zona urbana

E.M.E.F. Bom Jesus – Rua Amazonas, 810 – Bairro Bom Jesus
E.M.E.F. Dona Leopoldina – Linha João Alves
E.M.E.F. Dr. Guilherme A.O. Hildebrand – Av. Euclides N. Kliemann, 5315 – Bairro Progresso
E.M.E.F. Duque de Caxias – Rua Espírito Santo, 121 – Bairro Ana Nery
E.M.E.F. Frederico Assmann – Rua Lindolfo Grawunder, 335 – Bairro Belvedere
E.M.E.F. Guido Herberts – Rua Irmão Emílio, 425 – Bairro Várzea
E.M.E.F. Harmonia – Av. David Severo Mânica, 249 – Bairro Santa Vitória
E.M.E.F. José Leopoldo Rauber – Rua Cons. Theodoro Albrecht, 565 – Bairro Rauber
E.M.E.F. Leonel de Moura Brizola – Rua Benno Diefenbach, 450 – Bairro Santo Antônio

E.M.E.F. Luiz Schroeder – Rua Dona Flora, 206 – Bairro Universitário
E.M.E.F. Menino Deus – Rua 14, nº 19 – Bairro Faxinal Menino Deus
E.M.E.F. Normélio Egídio Boettcher – Rua Triunfo, 150 – Bairro Castelo Branco
E.M.E.F. Prof. José Ferrugem – Rua Professor José Ferrugem, 115 – Bairro Renascença
E.M.E.F. Santuário – Rua Padre Landel de Moura, 400 – Bairro Santuário
E.M.E.F. São Canísio – Rua Víctor Frederico Baumhardt, 2398 – Dona Carlota
E.M.E.F. Willy Carlos Froehlich – Av. Orlando O. Baumhardt, 3.811 – Linha Santa Cruz
CEMEJA – Rua Sete de Setembro, 220 – Centro
Outros locais a definir durante o período.

*** Escolas localizadas na zona rural – ver entrega nas especificações complementares**

*** Endereços Associações / Entidades Filantrópicas**

Associação de Atendimento Cultural e Educacional Renascer – Av. Independência, 2.824 – Bairro Renascença
Associação de Educação Familiar e Social do RS – Casa da Criança – Rua Carlos Trein Filho, 1632 – Bairro Centro
Associação de Projeto Educacional p/ Crianças e Adolescentes – AESCA Pedreira – Rua da Pedreira, 1.087 – Bairro Pedreira
Associação Educacional Cantinho Feliz – Matriz – Av. Orlando O. Baumhardt, 3.678 – Linha Santa Cruz
Associação Educacional Cantinho Feliz – Filial 1 – RSC 287 – Km 93 – Linha Pinheiral
Associação Educacional Cantinho Feliz – Filial 2 – Rua Felipe Jacobus, 08 – Bairro Centro
Associação Educacional Educar e Brincar – Av. Orlando O. Baumhardt, 1.390 – Linha Santa Cruz
Associação Educacional Pão de Mel – Rua Boaventura Koelberg, 171 – Bairro Arroio Grande
Associação Educacional Pão de Mel (Viver Bem) – Filial 1 – Rua Violeta, 145 – Bairro Dona Carlota
Educarinho (ASCOM Aliança) – Rua Simão Gramlich, 800 – Bairro Aliança
Educarinho (ASCOM Esmeralda) – Rua Carlos Swarowsky, 537 – Bairro Esmeralda
Escola de Educação Básica Educar-se – Av. Independência, 2.293 – Bairro Universitário
Escola de Educação Especial Interativa – APAE – Rua Félix Hoppe, 53 – Bairro Centro
Escola Família Agrícola Santa Cruz do Sul – Av. Orlando O. Baumhardt, 4.016 – Linha Santa Cruz
Outros locais a definir durante o período.

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 06/20/FNDE) - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, bairro/localidade _____, CEP _____, Estado _____, neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO)**, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/____, em ____/____/____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, bairro/localidade _____, CEP _____ Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e sob pena de lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, são produzidos pelos associados/cooperados que compõem esta associação/cooperativa.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

O(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, bairro/localidade _____, CEP _____ Estado _____ neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO)**, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) ____/____, em ____/____/____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro/localidade _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 06/2020 (Art. 39, incisos I e II, §§ 1º e 2º), **sob pena de lei**, que em relação à **Chamada Pública nº 001/2026**, será respeitado e controlado para comercialização, o montante máximo, de acordo com o previsto na legislação, e que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, com inscrição no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **ALEXSANDER KNAK**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP _____, Fone _____, E-mail _____, inscrita no CNPJ _____, legalmente representada por quem a subscreve, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, integrante do Processo Administrativo nº 009/CELIC/SEFAZ/2026, Licitacon 10534, têm justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

a) A CONTRATADA assume o **compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar da rede pública municipal**, nas quantidades e especificações a seguir relacionadas:

Item	Código	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total

b) Os produtos a serem fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

c) Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas.

d) Os produtos de origem animal deverão ser de excelente qualidade, com o número de registro no CISPOA/DPA, Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e / ou SIM – Serviço de Inspeção Municipal, e / ou SIF – Serviço de Inspeção Federal, Certificado de Inspeção Sanitária expedido pelo CISPOA/SIF ou SIM de Santa Cruz do Sul ou conter licença SUSAF ou SISBI também presentes na etiquetagem do produto.

e) O fornecimento de produtos de origem animal deverá obedecer a Lei nº 6.503, de 22/12/1972, Decreto nº 23.430 de 24/10/1974, Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública – Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente e a Lei nº 10.691, de 09/01/1996, Decreto nº 39.688 de 30/08/1999, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

f) Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções : RDC nº 175, de 08/06/2003 e RDC nº 275, de 21/10/2002 – Boas Práticas de Fabricação; RDC nº 259, de 20/09/2002 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados; RDC nº 278, de 22/09/2005 e RDC nº 359, de 23/12/2003 - Rotulagem ; RDC nº 360, de 23/12/2003 – dispõe sobre a Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; RDC nº 216, de 15/09/2004 – dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação; RDC nº 23, de 03/03/2000 – Registro; RDC nº 91, de 11/04/2001 e RDC nº 105, de 19/05/1999 – Embalagens.

g) O veículo utilizado para a entrega dos gêneros alimentícios deverá estar de acordo com a legislação vigente. O veículo estará sujeito a eventual fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Santa Cruz do Sul.

h) Os fornecedores de carnes e hortifrutigranjeiros deverão transportar uma balança no momento das entregas, para permitir a conferência dos pesos das mercadorias solicitadas.

i) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

j) A Contratada deverá oferecer um Comprovante de Entrega a cada escola, em duas vias; uma via permanece na escola e outra deverá ser entregue no Setor de Alimentação Escolar, pelo fornecedor, para conferência e posterior pagamento.

k) A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios exatamente como foram solicitados (marca, embalagem, gramagem e quantidade).

l) Havendo algum problema no lote dos produtos entregues pela empresa, a Vigilância Sanitária do Município de Santa Cruz do Sul realizará coleta representativa do lote entregue e enviará para análise bromatológica e/ou microbiológica. O custo total do procedimento ficará a cargo da Contratada.

m) **ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS ITENS 01 AO 65 – HORTIFRUTIGRANJEIROS:**

m.1) Os hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados, separados por produtos, em caixas próprias, que deverão estar em excelentes condições de higiene e limpeza, ou sacos vazados tipo “rede”.

m.2) O fornecimento de hortifrutigranjeiros será efetuado parceladamente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

n) **ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OS ITENS 78 a 85 – POLPAS, CARNES, FRANGO E PEIXE:**

n.1) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues adequadamente embalados, por item.

n.2) O fornecimento destes itens será efetuado parceladamente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

o) ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O ITENS 86 – LEITE DE VACA UHT (SEMIDESNATADO) e 87 – LEITE DE VACA UHT (INTEGRAL):

o.1) O fornecimento do leite, em embalagem cartonada, será efetuado parceladamente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

p) ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O ITEM 88 – PÃO CASEIRO:

P.1) O fornecimento do pão caseiro fatiado, será efetuado parceladamente, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo a encomenda realizada na semana anterior à entrega, nos locais indicados no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento para os gêneros alimentícios perecíveis (**itens 1 a 65, 80 a 88**) será à vista, semanalmente, após entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante depósito em nome da Contratada, Banco ____, Agência nº ____, Conta-Corrente nº ____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do empenho correspondente.

d) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:

d.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O período de vigência do fornecimento será a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2026**, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA:

a) A entrega dos gêneros alimentícios - HORTIFRUTIGRANJEIROS (lotes 01 ao 65) será da seguinte forma:

a.1) Para os itens das EMEI's – Zona Urbana: entregas semanais às segundas-feiras, até às 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana.

a.2) Para os itens das EMEF's – Zona Urbana: entregas semanais às segundas-feiras, até às 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana.

a.3) Para os itens das EMEF's e EMEI Monte Alverne – Zona Rural: a Secretaria Municipal de Educação (SEE) realizará a retirada quinzenal, sempre às segundas-feiras até às 8h30min, em local estabelecido pelo fornecedor situado na zona urbana, com estrutura de refrigeração (refrigerador e freezer). As quantidades devem ser separadas e identificadas por escola, conforme solicitação do pedido. Caso o local não esteja em funcionamento na segunda-feira, o Setor de Alimentação Escolar definirá outro dia da semana.

a.4) Para os itens das ASSOCIAÇÕES / ENTIDADES FILANTRÓPICAS – a entrega semanal, nos locais especificados no Anexo II do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, ou outro local definido pelo Município.

b) A entrega dos gêneros alimentícios - ITENS 78 a 85 – POLPAS, CARNES, FRANGO E PEIXE, será da seguinte forma:

b.1) Para os itens das EMEI's - Zona Urbana: entregas semanais às segundas-feiras, até as 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município.

b.2) Para os itens das EMEF's - Zona Urbana: entregas semanais às segundas-feiras, até as 17h, nos locais especificados no Anexo II ou em outro local definido pelo município.

b.3) Para os itens das ASSOCIAÇÕES / ENTIDADES FILANTRÓPICAS/OSC: entregas semanais nos locais indicados no Anexo II.

c) A entrega dos gêneros alimentícios - ITENS 86 – LEITE DE VACA UHT (SEMIDESNATADO) e 87 – LEITE DE VACA UHT (INTEGRAL) será da seguinte forma:

c.1) Para os itens das EMEI's - a entrega será uma vez por semana, nas segundas-feiras, até as 17 horas, nos locais especificados no ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, ou outro local definido pelo município, sendo estipulado outro dia da semana, pelo setor competente, caso na segunda-feira não esteja funcionando o local onde serão entregues os produtos.

c.2) Para os itens das EMEF's – a entrega será uma vez por semana, nas segundas-feiras, até as 17 horas, nos locais especificados no ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, ou outro local definido pelo município, sendo estipulado outro dia da semana, pelo setor competente, caso na segunda-feira não esteja funcionando o local onde serão entregues os produtos.

c.3) Para os itens das ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES FILANTRÓPICAS/OSC – a entrega será uma vez por semana, nos locais especificados no ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, ou outro local definido pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento Programa para 2026:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 2026/350 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.361.0013.2026 – PNAE- ENS. FUNDAMENTAL - PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação 2026/352 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.361.0013.2027 – PNAE-EJA-PROGR NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação: 2026/386 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.365.0013.2046 – PNAE-CRECHE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação: 2026/390 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.365.0014.2047 – PNAE-PRÉ ESCOLA-PROGR NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente contrato.

b) O CONTRATANTE designa como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

- b. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- c. A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- d. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- e. A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- f. Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- g. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- h. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.
- i. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatória a execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- l) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios, conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento.
- m) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme disposto na Cláusula Quarta.
- n) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- o) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

p) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra:

p.1) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

q) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

r) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

s) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos locais indicados no ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, e de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Especificações Complementares do ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2026, integrante do processo administrativo 009/CELIC/SEFAZ/2026 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09; Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 20/2020.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

a) Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a.1) O contratado deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

b) Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, _____ de _____ de 2026.

ALEXSANDER KNAK
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

chamada publica/0012026 – perecíveis

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, com inscrição no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **ALEXSANDER KNAK**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP _____, Fone _____, E-mail _____, inscrita no CNPJ _____, legalmente representada por quem a subscreve, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, integrante do Processo Administrativo nº **009/CELIC/SEFAZ/2026**, Licitacão 10534, têm justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

a) A CONTRATADA assume o **compromisso de fornecer gêneros alimentícios não perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar da rede pública municipal**, nas quantidades e especificações a seguir relacionadas:

Item	Código	Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total

b) Os produtos a serem fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

c) Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções: RDC nº 175, de 08/06/2003 e RDC nº 275, de 21/10/2002 – Boas Práticas de Fabricação; RDC nº 259, de 20/09/2002 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados; RDC nº 278, de 22/09/2005 e RDC nº 359, de 23/12/2003 – Rotulagem; RDC nº 360, de 23/12/2003 – dispõe sobre a Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; RDC nº 216, de 15/09/2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação; RDC nº 23, de 03/03/2000 – Registro; RDC nº 91, de 11/04/2001 e RDC nº 105, de 19/05/1999 – Embalagens.

d) Os gêneros alimentícios deverão ter o prazo de validade impresso nas embalagens.

e) As validades mínimas dos gêneros deverão ser a partir da entrega das mercadorias.

f) A Contratada deverá colocar a marca dos gêneros alimentícios, se houver.

g) A empresa deverá entregar os gêneros alimentícios exatamente como foram solicitados (marca, embalagem, gramagem e quantidade).

h) Havendo algum problema no lote dos produtos entregues pela empresa, a Vigilância Sanitária do Município de Santa Cruz do Sul realizará coleta representativa do lote entregue e enviará para

análise bromatológica e/ou microbiológica. O custo total do procedimento ficará a cargo da Contratada.

i) Não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados, bem como da embalagem (com relação a quantidade), sendo o grupo formal vencedor obrigado ao fornecimento de acordo com o estabelecido no edital e com a proposta/Projeto de Venda apresentada.

j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento para os gêneros alimentícios não perecíveis (**itens 66 a 79**) será à vista, em até 10 dias úteis, após a conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante depósito em nome da Contratada, Banco ____, Agência nº ____, Conta-Corrente nº ____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do empenho correspondente.

d) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:

d.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O período de vigência do fornecimento será a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2026**, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis (itens 66 a 77) deverá ser efetuada no Almoxarifado Central do Município, sito a Rua Pita Pinheiro, nº 210 (ou outro local a ser

determinado pelo Município), com todas as despesas com frete e descarregamento por conta da contratada, em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento Programa para 2026:

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 2026/350 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.361.0013.2026 – PNAE- ENS. FUNDAMENTAL - PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação 2026/352 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.361.0013.2027 – PNAE-EJA-PROGR NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação: 2026/386 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.365.0013.2046 – PNAE-CRECHE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dotação: 2026/390 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.01.12.365.0014.2047 – PNAE-PRÉ ESCOLA-PROGR NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE

Destinação: 0000101 – 1001-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente contrato.

b) O CONTRATANTE designa como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

j. A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

k. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

l. A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

m. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

n. A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar decisões que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.

o. Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

p. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

q. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

r. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.

j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

k) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatória a execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

l) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento.

m) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto na Cláusula Quarta.

- n) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- o) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- p) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra:
- p.1) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- q) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- r) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- s) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos locais indicados no ANEXO II do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, e de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Especificações Complementares do ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2026, integrante do processo administrativo 009/CELIC/SEFAZ/2026 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09; Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 20/2020.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- a) Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- a.1) O contratado deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.
- b) Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

- a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar e
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c.2) as peculiaridades do caso concreto;
- c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2026.

ALEXSANDER KNAK
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

chamada publica/0012026 – não perecíveis